

O processo de revitimização de crianças que vivenciam a violência sexual

Josiane Alves Silva

Ex-estagiária de Serviço Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Bacharela em Serviço Social pela Universidade Católica de Brasília.

Resumo: O presente artigo aborda a temática da violência sexual cometida contra crianças, sendo o abuso uma de suas formas mais perversas, em que a vítima é usada pelo agressor como objeto de satisfação de seu desejo. Com o objetivo de contribuir para a reflexão sobre o tema, busca-se identificar se os procedimentos pelos quais as crianças passam após a revelação do abuso sexual podem contribuir para uma possível revitimização. Para isso, foi realizada uma pesquisa qualitativa no Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual (CEREVS), bem como uma revisão bibliográfica. Com o estudo, foi identificado que muitas ações dos operadores de justiça e da rede de proteção, quando realizadas de forma inadequada, contribuem para que a criança reviva o sofrimento provocado pelo abuso sexual. A insuficiência de recursos financeiros e humanos oferecidos pelo Poder Público aos serviços de atendimentos às vítimas de violência também contribui para esse processo de revitimização.

Palavras-chave: Criança. Abuso sexual. Revitimização.

Abstract: This article discusses the topic of sexual violence committed against children, where the abuse is one of its most perverse forms, in which the victim is used by the attacker to satisfy his desire. In order to contribute to the reflection on the theme, it intends to identify whether the procedures by which children go through after the revelation of sexual abuse can contribute to a possible revictimization. For that, qualitative research was carried out in the Reference Center for Integral Protection of Children and Adolescents in Situation of Sexual Violence (CEREVS), as well as literature review. The study identified that, when performed improperly, many actions taken by operators of Justice and pro-

tection contribute to the child relive the pain caused by the sexual abuse. The inadequacy of financial and human resources provided by the Government to care for victims of violence also contributes to this process of revictimization.

Keywords: Child. Sexual abuse. Revictimization.

Sumário: 1 Introdução. 2 A representação da criança na sociedade. 3 A violência doméstica contra crianças. 4 A violência sexual na vida da criança e a relação de poder. 5 Fluxo percorrido pela criança após a revelação do abuso sexual: as intervenções institucionais como potencial de revitimização. 6 A peregrinação da criança por atendimento na rede de proteção. 7 Procedimentos de pesquisa. 8 As intervenções profissionais no contexto da vítima de abuso sexual na visão do CEREVS. 9 Considerações finais.

1 Introdução

O presente estudo tem a intenção de contribuir para a reflexão sobre a violência sexual praticada contra as crianças, sendo o abuso sexual considerado um dos mais perversos crimes cometidos contra essas pequenas vítimas. Na maioria das vezes, as vítimas têm seus direitos violados por quem tem o dever legal de protegê-las. Diante dessa situação, percebe-se que, além do sofrimento provocado pela violência à qual foi submetida, a criança ainda lida com sentimentos ambíguos por ter sido violentada por alguém com quem mantinha vínculos afetivos e de confiança.

Após a revelação do abuso, geralmente a criança passa por muitas instituições, peregrinando na busca por atendimento e proteção de seus direitos. Durante esse processo, é comum sua história ser narrada por diversas vezes aos profissionais das instituições por onde passa, tendo como interlocutores seus responsáveis ou a própria criança.

Observou-se que as situações pelas quais as vítimas desse crime precisam passar após a revelação do abuso podem levá-las a reviverem a violência sofrida. Em muitos casos, os procedimentos adotados podem promover a exposição dessas crianças a novas formas de violência, já que, em muitas das intervenções realizadas, geralmente não se adota uma escuta qualificada durante os aten-

dimentos. Além disso, ao ser ouvida várias vezes, a criança pode alterar sua fala, prejudicando a análise de culpabilização do autor, o que poderia possibilitar a aproximação deste e a conseqüente retomada da violência.

Diante disso, surgiu a necessidade de pesquisar sobre o referido tema com o fim de compreendê-lo a partir de uma análise crítica sobre essa realidade. Considerando o sofrimento que a violência sexual provoca antes e após sua revelação, o presente estudo pretende identificar se os procedimentos adotados por profissionais da rede de proteção e operadores do Direito no âmbito da justiça contribuem para que a criança reviva a violência sexual sofrida.

Com o objetivo de fomentar essa discussão, o presente artigo está organizado em cinco tópicos estruturados de forma a contribuir com a reflexão do leitor sobre o contexto de violência vivenciado por crianças. O primeiro tópico faz uma abordagem sobre a forma como a criança é tratada na sociedade, bem como sobre a postura do Estado diante das violações de seus direitos ao longo dos séculos. Já o segundo e o terceiro versam sobre as formas de violência às quais a criança é submetida. Na sequência, o quarto e o quinto tópicos apontam os caminhos percorridos pela criança após a revelação do abuso e discutem se a sequência de repetições de sua fala para diferentes instituições ao longo da tramitação do processo judicial, bem como os atendimentos realizados pelas instituições que compõem a rede de proteção, podem contribuir para o processo de revitimização da criança vítima de abuso sexual. Há também a discussão dos resultados do estudo a partir de uma abordagem crítico-dialética.

As considerações finais fazem uma reflexão sobre os atuais procedimentos pelos quais a criança vítima de abuso sexual passa após a revelação desse abuso e os possíveis métodos que poderiam ser adotados para evitar a revitimização.

2 A representação da criança na sociedade

Ao longo de muitos séculos, a infância não recebeu a atenção e proteção que merecia. Diversas formas de violações de direitos

foram percebidas, sobretudo na antiguidade, período no qual o infanticídio era prática muito comum, sendo a criança submetida a diversas atrocidades, tais como sacrifícios de inocentes em rituais de culto e obediência a deuses; rituais macabros em práticas de feitiçaria e oferendas em seitas satânicas; sacrifício quando nasciam “defeituosas” sob alegação de aperfeiçoamento da raça ou por simples rejeição da família, entre outras práticas (GUERRA, 1984; AZEVEDO; GUERRA, 2005).

Embora a prática de sacrifícios em rituais não representasse uma atitude comum a toda a sociedade, sendo relacionada a crenças e concepções religiosas, a atitude de quem a reproduzia evidencia a banalização da infância e o tratamento que esta recebia, sendo totalmente desprotegida, uma vez que não se tem notícia, pelo menos em tempos remotos, de que tais práticas fossem coibidas durante essas épocas (AZEVEDO; GUERRA, 2005).

Segundo Santos et al. (2010, p. 20), “até meados do século XII, por exemplo, as crianças eram representadas nas pinturas e obras de artes como homens em miniaturas”, sendo a concepção de criança bem diferente da representada na sociedade atual. “Durante a Idade Média, a criança, tão logo não precisasse mais dos cuidados vitais da mãe ou ama, era incorporada ao universo adulto”. De acordo com o autor, nessa época, existia forte influência do poder paterno na família, sendo os pais que tomavam todo tipo de decisão sobre a vida dos filhos. Eram os pais que determinavam a profissão dos filhos, escolhiam os pares para o casamento e assim selavam seus destinos, sem considerar as suas opiniões e desejos, pois a legislação da época era fundamentada na soberania paterna¹. Existia, com isso, uma “perspectiva de disciplinamento e dominação das crianças perpetuada historicamente” (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 16).

No cenário brasileiro, esse modelo perdurou por séculos, contribuindo para o fortalecimento das concepções conservadoras sobre o modo de “governar” a criança. No período do Brasil

1 Aqui entendida como o poder que a família, sobretudo o pai, exercia sobre os filhos, correspondendo a uma autoridade máxima na família, à qual a criança devia inteira obediência (SANTOS et al., 2010; GUERRA, 1984).

Colônia, por exemplo, “a Igreja e o Estado andavam juntos unindo a conquista armada e a religião. O cuidado com as crianças índias pelos padres jesuítas tinha por objetivo batizá-las e incorporá-las ao trabalho” (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 19). Percebe-se que não somente o uso de crianças no trabalho e a privação de viverem suas culturas com suas famílias constituíam violações, mas outras formas de violação também existiam durante o mesmo período, tais como a escravidão, que violava os direitos de crianças negras, o abandono de recém-nascidos pobres, o trabalho infantil como substituição da mão de obra escrava, entre outras (SANTOS et al., 2010; FALEIROS; FALEIROS, 2008).

O Estado não intervinha na família de forma favorável aos interesses das crianças, como, por exemplo, protegendo-as dos castigos físicos impostos pelos pais e mestres, assim como não intervinha nos abandonos de recém-nascidos, pois o “poder paterno era absolutamente inquestionável, correspondendo a um poder de vida e de morte” (SANTOS et al., 2010, p. 19).

Entretanto, no Brasil, com a constituição do Estado Moderno², surge a ideia de que o Estado deve assegurar o bem-estar da criança e do adolescente como indivíduos autônomos de sua família (SANTOS et al., 2010). Assim, começa a normatizar a vida social e o relacionamento entre seus membros. Verificam-se os primeiros esforços por parte do Estado em interferir na forma como o adulto lida com as crianças. Dessa maneira, o Estado foi substituindo a soberania paterna sobre a criança, passando a ser o defensor do seu melhor interesse e a ter a competência para retirar o poder familiar quando necessário (SANTOS et al., 2010). Embora as normas do Estado propusessem um cuidado à infância aparentemente melhor que o proposto pela soberania paterna, percebia-se uma contradição na forma como as crianças ricas e pobres eram tratadas, e sua intervenção resultou em verdadeiras violações de direitos.

2 A concepção de Estado Moderno, também conhecido como Estado-Nação ou Estado Protecionista, surgiu após a Revolução Francesa, evidenciando a necessidade da regulação da vida social a partir da elaboração de conjuntos de normas e regras para a vida em sociedade, promovendo a intervenção do Estado nos espaços públicos e privados (SANTOS et al., 2010; CHAPARRO, s/d).

De acordo com Santos et al. (2010), na concepção proposta pelo Estado Moderno, existiam dois conceitos diferentes para definir a infância, sendo tratada como menor a criança pobre, em situação de vulnerabilidade social ou “delinquência”, e como crianças os filhos de segmentos mais favorecidos da sociedade. A partir dessa visão da infância, foi criada a doutrina jurídica conhecida como *doutrina da situação irregular*, a qual definia a situação irregular com base no contexto socioeconômico da criança ou do adolescente. Dessa forma, a criança ou adolescente estavam em situação irregular quando se encontravam desprovidos de direitos por estarem material, moral ou socialmente abandonados ou quando cometiam algum ato que infringia as leis e regras sociais. Essa doutrina passou a fundamentar as políticas de bem-estar social e embasava as legislações da criança e do adolescente na época (SANTOS et al., 2010).

Dois importantes documentos legais foram criados a partir desse tipo de concepção e fundamentados na *doutrina da situação irregular*. O primeiro foi o Decreto n. 17.943, de 1927, conhecido como Código de Menores Melo Mattos, que dispõe, em seu art. 1º, que o “menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente as medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. O segundo documento foi a Lei n. 6.697, de 1979, que dispõe, também no seu art. 1º, sobre assistência, proteção e vigilância a menores de dezoito anos que estivessem em situação irregular. Observa-se que essas leis atingiam principalmente crianças e adolescentes pobres e, dessa forma, ainda não conseguiam tratar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Nesse sentido, diversas violações foram percebidas, sobretudo quando esses “menores” eram retirados de suas famílias para serem colocados em instituições como a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), onde sofriam diversas violências e recebiam tratamento desumano, cruel e degradante.

Segundo Matos (2013, p. 104), somente “a partir da mobilização dos movimentos sociais brasileiros que atuavam em prol dos direitos da criança e do adolescente e de normativas internacionais

que passaram a reconhecer esses direitos”, as legislações brasileiras passaram a entender a proteção aos direitos da criança e do adolescente como um dever de cada cidadão, “sendo, portanto, a publicização de situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes uma forma de proteção a esses direitos”.

Tais movimentos sociais partiam da iniciativa da sociedade civil em prol do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como cidadãos de direitos e contra a violência empregada contra eles, sendo muitos desses movimentos iniciados na década de 1980, como, por exemplo, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), em 1985, na cidade de São Bernardo do Campo, e a Pastoral da Criança, criada em 1983 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB (LORENZI, 2010).

Em 1988, o Brasil promulgava a atual Constituição Federal, que estabeleceu no art. 227 a responsabilização da família, da sociedade e do Estado em garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade. Em 1990, esse artigo foi regulamentado pela Lei n. 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo, então, a proteção integral das crianças e dos adolescentes e os impedimentos legais para coibir os maus-tratos e práticas desumanas contra eles, considerando-os como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

A infância então recebia um novo olhar e foco de proteção, pois, contrapondo-se aos códigos de menores, o ECA imprime o reconhecimento das crianças e adolescentes como “sujeitos de direitos” enquanto cidadãos e não como objeto de uso do adulto.

Para resguardar o direito de convívio com a família biológica, em 2009, foi implementada a nova Lei da Adoção. A Lei n. 12.010, de 2 de agosto de 2009, trouxe mudanças no cenário da adoção, com alteração de importantes artigos da Lei n. 8.069/1990 (ECA), bem como de outros documentos legais³ que tratam da adoção,

3 Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que trata da investigação de paternidade, revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da

objetivando “o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes [...]”⁴. Esta lei ressalta a importância da proteção da criança por sua família biológica, contribuindo, então, para que a colocação em família substituta seja medida excepcional.

O art. 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu § 4º, que a violação sexual será punida severamente, evidenciando a importância atribuída ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. No ano 2000, depois de discussões e movimentações sobre o tema e em razão desse artigo, o Brasil avançou significativamente no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes ao aprovar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil. Tal plano revelou-se importante instrumento para que diversas ações, programas, serviços e políticas fossem desenvolvidos no enfrentamento à violência sexual.

Em 2013, esse plano foi revisado e novas perspectivas de enfrentamento à violência sexual foram acrescentadas no atual Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes⁵. Ressaltam-se aqui dois importantes eixos desse plano. O primeiro é o eixo da prevenção, que objetiva “assegurar ações preventivas contra o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa”. O outro é o eixo da atenção, que tem como objetivo:

Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 2009, ementa da Lei n. 12.010/2009).

4 Lei n. 12.010/2009, art. 1º.

5 Esse plano é composto por seis eixos: Eixo Prevenção; Eixo Atenção; Eixo Defesa e Responsabilização; Eixo Comunicação e Mobilização Social; Eixo Participação e Protagonismo; e Eixo Estudos e Pesquisas.

famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião, cultura, orientação sexual etc.⁶.

Esses dois eixos, além de reafirmarem o compromisso que o País deve assumir perante o enfrentamento da violência sexual, destacam mais uma vez a importância da mudança de paradigma na concepção da infância a partir do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

No ano de 2014, outra importante ferramenta legal altera o ECA na defesa de direitos da criança e do adolescente: a Lei n. 13.010 (Lei Menino Bernardo), que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante.

Contudo, embora esses mecanismos legais versem sobre a proteção da criança como sujeito de direitos, ainda existem em nossa sociedade constantes violações. A violência doméstica e os homicídios cometidos contra crianças são evidências de que ainda há um longo caminho de luta para se percorrer na efetivação de seus direitos.

Inferese com essa constatação que tal cenário está relacionado à resistência de parte da sociedade em desconstruir a concepção da criança como objeto de dominação e poder. Devido a isso, as crianças ainda são constantemente vitimizadas pelos adultos, principalmente dentro dos seus lares, onde a violência é praticada por pessoas com as quais mantêm vínculos afetivos e de confiança, sofrendo, desse modo, diversas formas de violência, seja física, psicológica, sexual ou mesmo a negligência.

6 BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

3 A violência doméstica contra crianças

Em uma concepção conservadora, a família é pensada como a união conjugal entre o homem e a mulher, de forma básica e elementar, em que se tem a relação de parentesco e de divisão de papéis como fenômenos naturais. Essa visão, ainda idealizada nos dias atuais, tem origem “na família nuclear burguesa, composta basicamente pelo triângulo pai, mãe e filhos e por uma complexa combinação e amor parental” (AZEVEDO; GUERRA, 2005, p. 51).

Sabemos que existem novas configurações de famílias que não necessariamente são compostas por esse triângulo, sendo elas muitas vezes desconsideradas e discriminadas em decorrência de preconceitos oriundos do fato de não fazerem parte desse modelo idealizado de família.

Entretanto, todas as famílias têm a responsabilidade legal de defender e garantir os direitos das crianças e adolescentes e protegê-los de qualquer violação, pois a família “pressupõe o reconhecimento comprometido e compromissado do outro, laços de parentesco ou afetivos, numa relação de troca de *proteção* e *convívio*” (FALEIROS; BRITO, 2007, p. 110, grifo nosso). Contudo, o comportamento agressivo dos pais para com os filhos, ou de qualquer membro da família que tem a responsabilidade sobre eles, fere não somente o princípio de proteção que se espera de uma família, como também o direito da criança e do adolescente de ter um convívio familiar isento de violência.

Ao analisar o contexto de violência vivido pelas crianças, em que grande parte das agressões ocorrem dentro de seus lares, perpetradas por pessoas com as quais mantinham ou mantêm laços afetivos, a violência doméstica ou intrafamiliar pode ser entendida como

[...] fruto e consequência de relações existentes na família [...] dizem respeito aos conflitos familiares transformados em intolerância, abusos e opressão e constituem um fenômeno universal, com séculos de história, formando uma cultura que se expressa em usos, costumes, atitudes, negligências e atos violentos (NASCIMENTO et al., 2010, p. 218).

Considerando ainda que ao longo dos séculos a criança foi tratada de forma inferiorizada e concebida como objeto de dominação e manipulação do adulto, pode-se dizer que a violência doméstica perpetrada contra as crianças tem no processo cultural um dos fatores que contribuem para a sua incidência, o que dificulta a desconstrução, por parte da sociedade, do uso da violência como método para educar crianças, pois além de ser naturalizada, também está relacionada a uma questão de poder. Conforme Faleiros e Brito (2007, p. 108),

A violência, pois, expressa uma relação de poder e de força. A força do poder implica assegurar o lugar do mais forte, com a submissão do outro por meio de estratégias, mecanismos, dispositivos, arranjos que levem o outro a se curvar e mesmo a consentir ao dominante, com contragosto mais ou menos expresso ou escondido.

Assim, a violência acaba por implicar uma transgressão entre o poder e o dever da sociedade e do adulto para com a criança. Por outro lado, nega o direito que a criança tem de ser tratada como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento (MINAYO, 2001).

Com isso, a violência fere os princípios da dignidade humana, uma vez que no Estado Democrático de Direito “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”⁷, considerando que as relações violentas provocam sofrimento físico e psicológico para as vítimas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz, em seu art. 5º, o seguinte teor: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de *negligência*, discriminação, exploração, *violência*, *crueledade* e *opressão*, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” [grifos nossos]. No entanto, o que se percebe é que, embora existam leis que protegem as crianças e punem quem viola os seus direitos, a violência

7 Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, art. 5º, inc. III.

encontra legitimidade diante do contexto em que a criança está inserida, sobretudo no âmbito familiar, onde fica oculta e muitas vezes silenciada pelo medo e pela repressão.

Entendendo que “a violência contra a criança e adolescente é todo ato ou omissão cometidos por pais, parentes, outras pessoas e instituições, capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima” (MINAYO, 2001, p. 92) no contexto de violência doméstica, ela se classifica em violência física, psicológica e sexual (GUERRA, 1984). Para este estudo, considerar-se-á a negligência como uma das formas de violência doméstica contra a criança, já que está comumente presente nas denúncias de maus-tratos, além de trazer graves consequências.

A violência física ocorre quando o agressor usa da força física para provocar dor, lesões, ferimentos e traumas nas suas vítimas (NASCIMENTO et al., 2010), de forma a puni-las ou castigá-las, e vai desde um tapa até um espancamento que pode causar a sua morte (AZEVEDO; GUERRA, s/d). De acordo com Faleiros e Faleiros (2008, p. 35), são formas de violência física:

[...] a disciplina física abusiva com fins corretivos (tapas, surras e agressões com qualquer tipo de objeto), torturas, privações físicas deliberadas (de comer e de beber), restrições de movimentos (confinamento), privação ou transferência de abrigo (expulsão do lar, colocação em outra residência, internação), trabalho forçado e inadequado à idade e desenvolvimento do vitimizado, eliminação física (assassinato) e violência sexual.

Por sua vez, a violência psicológica ocorre pelas “agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social” (NASCIMENTO et al., 2010, p. 219). Esse tipo de violência tem grande potencial redutor da autoestima e autoconfiança na vida das vítimas, provocando um sofrimento oculto, por se tratar de uma agressão que não deixa traços fáceis de serem identificados no corpo, e constitui, segundo Faleiros e Faleiros (2008, p. 36):

[...] uma relação de poder desigual entre adultos dotados de autoridade e crianças e adolescentes dominados. Esse poder é exer-

cido através de atitudes de mando arbitrário (“obedeça porque eu quero”), de agressões verbais, de chantagens, de regras excessivas, de ameaças (inclusive de morte), humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição, isolamento, exigência de comportamentos éticos inadequados ou acima das capacidades e de exploração econômica ou sexual.

Quanto à negligência, ela se baseia “na omissão, na rejeição, no descaso, na indiferença, no descompromisso, no desinteresse, na negação da existência [...] falta de compromisso com as responsabilidades familiar, comunitária, social e governamental” (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 34). Segundo os autores, a negligência também se configura na falta de cuidado para com as crianças em uma relação desprovida de carinho e amor, em que não há o reconhecimento delas como sujeito de direitos.

A violência sexual, por sua vez, é o “ato ou jogo sexual que [...] visa estimular a criança/adolescente para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais, impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças” (NASCIMENTO et al., 2010, p. 219). Essa violação é o tema do item que se segue.

4 A violência sexual na vida da criança e a relação de poder

A violência sexual é uma das piores formas de vitimizar a criança, por ser uma agressão perversa e desumana, “inaceitável, além de ilegal. Ela fere a ética e transgride as regras sociais e familiares de convivência mútua e de responsabilidade dos adultos para com as crianças” (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 38).

Nas situações abusivas, as crianças são utilizadas para satisfazer os desejos de um adulto ou mesmo de um adolescente por meio de uma relação de poder (FALEIROS; FALEIROS, 2008). Isso se torna claro ao considerar que, de uma forma geral, a violência está intrinsecamente ligada ao poder e se manifesta amplamente nas relações onde se tem definida a posição de mais forte e mais fraco, em que o abusador se vale de sua força física ou de manipulação

para controlar a vítima diante da sua fragilidade (SANTOS, 2011). Como foi mencionado, as crianças foram historicamente submetidas à soberania adulta e, diante disso, vivenciaram diferentes tipos de agressões que encontram legitimidade no autoritarismo naturalizado pela sociedade adultocêntrica que o reproduz (SANTOS et al., 2010).

Desde muito cedo, as crianças são instruídas a obedecer e a respeitar o adulto, devendo a ele a total subordinação, sendo suas atitudes para com elas inquestionáveis, mesmo as que provocam dor e sofrimento, sob a alegação de que elas estão sendo “educadas”, “disciplinadas”, e a ele, adulto, cabe a função de exercer o papel de “educador”. Aproveitando-se dessa relação, o adulto abusador envolve suas vítimas de forma a dominá-las, para assim violar os seus direitos.

Dessa forma, o abuso sexual ocorre pela dominação da vítima, seja na forma de aliciamento ou pelo uso da força, em que a criança vitimizada é usada como objeto para satisfazer os desejos do abusador, como afirmam Faleiros e Faleiros (2008, p. 39-40):

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é um relacionamento interpessoal sexualizado, privado, de dominação perversa, geralmente mantido em silêncio e segredo. [...] Nas situações de abuso sexual, crianças ou adolescentes são usados para gratificação de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, com base em uma relação de poder que pode incluir desde manipulação da genitália, mama, ânus, exploração sexual, voyeurismo, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência.

Assim, tem-se que o abuso sexual pode acontecer com contato físico, por meio de carícias não desejadas, penetração oral, anal ou vaginal, com o uso do pênis ou objetos, masturbação forçada, entre outros; e sem o contato físico, por exposição a material pornográfico, a situação inadequada, exibicionismo ou uso de linguagem erotizada (CASTANHA, 2012).

Pode ser perpetrado no meio intrafamiliar, em que os abusadores encontram-se no seio da família como pai/padrasto, mãe/madrasta, irmãos/irmãs, tios/tias, avôs/avós, padrinhos/madrinhas

ou extrafamiliar, em que o agressor é alguém externo à família mas que participa da vida da criança de alguma forma, seja na escola, na igreja, no clube que frequenta, na vizinhança, entre outros. Ambos têm em comum uma característica bem peculiar: os abusadores se apresentam acima de qualquer suspeita, fazendo com que o abuso perdure por muito mais tempo por ocorrer de forma gradativa e convencer a vítima de que sua fala será desacreditada pela família, o que muitas vezes se confirma na revelação do abuso (SANTOUCY et al., 2014; FALEIROS; FALEIROS, 2008).

Esse tipo de violência envolve a criança numa relação forçada de cumplicidade e segredos, em que ela vive sentimentos ambíguos por ter fortes vínculos afetivos, de respeito e confiança em relação ao agressor. Isso afeta diretamente o seu emocional, contribuindo para que, embora sofra, permaneça por muito tempo sem denunciar o abuso ou o negue após a descoberta (SANTOS et al., 2009).

Segundo o autor, outra situação que ocorre em relação ao abuso sexual e que provoca grande sofrimento é a descrita a seguir:

O agressor tende a inverter a ordem, colocando-se como vítima e injustiçado, negligenciando a dor e o sofrimento da criança ou do adolescente abusado. E é preciso acrescentar ainda as pressões que as crianças sofrem para não denunciarem o agressor, ou minimizarem seu sofrimento, já que são responsabilizadas pelos infortúnios financeiros (SANTOS et al., 2009, p. 519-520).

Nessa situação, em alguns casos, a família se posiciona contra a criança, responsabilizando-a pelo desfecho ocorrido após seu relato, o que ocasiona nela um sentimento de culpa e dor. A criança passa a vivenciar um novo sofrimento, agora promovido pelo desamparo, pela culpa, pelo arrependimento de ter falado a verdade. Tal fato pode contribuir para que, em algum momento, diante do juiz, por exemplo, ela negue o abuso sofrido (SANTOS; COSTA, 2011), comprometendo assim a responsabilização do autor.

É importante salientar que não se pretende aqui fazer um julgamento quanto à postura da família, sobretudo das mães, diante da revelação do abuso. Muitas vezes, esses familiares são tomados por sentimentos ambíguos, sem saber como agir diante da situação.

Em muitos casos em que o agressor é o principal provedor da família, o seu afastamento do lar pode ocasionar problemas financeiros, fragilizando ainda mais a rede de proteção familiar da criança (SANTOS et al., 2011).

Entretanto, não obstante as consequências emocionais provocadas pelo abuso, quando essa violência é revelada ou descoberta, pode começar também um processo de revitimização, pois a sua revelação desencadeia preconceitos e concepções fundamentadas numa cultura que, conforme já tratado, devido a questões de poder que o adulto tende a manter sobre a criança, naturaliza a violência contra ela e a culpabiliza frequentemente pela violação sofrida.

Além disso, a criança é submetida a diversas oitivas ao longo do processo judicial, realizadas por profissionais que muitas vezes não possuem a capacitação necessária ao exercício de uma escuta qualificada, que amplie sua avaliação sobre o contexto dessa criança. Por fim, a criança peregrina pelos serviços das instituições que compõem a rede de proteção, sendo exposta a novas situações que podem contribuir para reviver o abuso sofrido.

5 Fluxo percorrido pela criança após a revelação do abuso sexual: as intervenções institucionais como potencial de revitimização

A revitimização ocorre quando a vítima é submetida a processos que levam a reviver a violência ou agressão sofrida. Pode ocorrer, entre outras situações, durante um depoimento na delegacia, na repetição do ato que sofreu diante de órgãos de proteção, diante do juiz ou até mesmo diante da família, que em muitos casos faz com que a criança repita por várias vezes o relato do abuso sofrido, esperando que ela confirme ou negue o que acabara de afirmar. Dessa forma, a repetição de caracteres do ciclo de violência leva a criança a vivenciar novamente aspectos da violência que sofreu (VILELA, 2005).

Embora a oitiva das vítimas de violência seja um procedimento necessário para a produção de provas, levando à responsa-

bilização do autor, o ato pode ser extremamente agressivo para a criança, que se vê exposta novamente a toda a situação vivenciada. Assim, a revitimização pode ocorrer pela

[...] repetição de atos de violência seja pelo próprio agressor ou na peregrinação pelos serviços para receber atendimento, ou pela repetição da lembrança de atos de violência sofridos quando o relato do trauma necessita ser repetido para vários profissionais. Isso pode acarretar prejuízo para a justiça, pois a vítima, por cansaço, pode omitir fatos ou, por considerar que está chamando atenção, pode aumentar os acontecimentos. Outra situação é o atendimento sem privacidade, expondo sua dor diante de terceiros (VILELA, 2005, p. 52).

Conforme Balbinotti (2009, p. 10), “o abuso costuma ser informado a um amigo, vizinho, familiar, professor, médico. Em qualquer dos casos, deve-se dirigir primeiramente, ao Conselho Tutelar e, por tratar-se de um crime, à delegacia de Polícia próxima ao local de residência”. O denunciante também pode procurar a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) ou comunicar o fato pelos canais telefônicos, como o Disque 100, que o encaminhará aos órgãos competentes.

Diante da notificação da violência, a autoridade policial realiza os procedimentos investigatórios necessários à comprovação ou não do abuso sexual, promovendo então a abertura do inquérito policial (BALBINOTTI, 2009), no qual se realiza a oitiva dos envolvidos, incluindo a criança, entre outros procedimentos. Não obstante, a criança precisa passar por formalidades periciais, sendo encaminhada para o Instituto Médico Legal (IML), como afirma Santos et al. (2014, p. 86):

A segunda etapa do fluxo de notificação começa com a obtenção de dois tipos de provas de ocorrência: o laudo pericial e a prova testemunhal. No primeiro tipo, o delegado deve solicitar provas do ato sexual (conjunção carnal), de lesões corporais (corpo de delito) e de autoria do crime sexual. No segundo, a unidade de polícia busca ouvir vítimas e testemunhas sobre os fatos denunciados.

Até esse momento, a criança já terá passado por diversos órgãos onde teve que relatar o abuso para diferentes profissionais durante

entrevistas e se submeter a exames bastante invasivos. Depois de concluído o inquérito, a autoridade policial o apresenta ao Ministério Público, que oferecerá a denúncia do fato para o processamento da ação penal contra o agressor, desencadeando assim o processo judicial, uma nova etapa pela qual a vítima terá que passar (BALBINOTTI, 2009). Dessa forma, “toda a história dos envolvidos [...] passa a fazer parte do processo judicial, o qual registra toda a documentação e o histórico do caso a ser julgado” (MATOS, 2013, p. 109).

“No âmbito do Judiciário, o processo judicial é um documento que revela muito da realidade social vivenciada pelos sujeitos nele envolvidos, não obstante seu caráter formal” (MATOS, 2013, p. 16). Com isso, “a Vara Criminal da Justiça comum reinicia, se houver necessidade, todos os depoimentos em busca de fatos novos para confrontar com o que foi dito no inquérito policial” (SANTOS et al., 2014, p. 188).

Nessa fase, têm-se as audiências necessárias ao exercício da ampla defesa e à instrução e ao julgamento do fato, quando a criança pode ser ouvida como parte no processo, em muitos casos por profissionais despreparados para entendê-la em sua subjetividade, submetendo-a a um sistema de inquirição retrógrado e obsoleto que não demonstra preocupação com o sofrimento ou as sequelas que possam ser desencadeadas (BALBINOTTI, 2009). “Depois dessa fase, o processo volta ao juiz para a aplicação da sentença (fase final) ou para encaminhamento ao julgamento, o que pode resultar em pena ou em multa para o autor da violência sexual” (SANTOS et al., 2014, p. 188).

Sob a determinação da autoridade judiciária, as equipes técnicas dos setores psicossociais dos tribunais de justiça realizam o estudo psicossocial concernente ao contexto da criança vítima de abuso. A depender da equipe e da necessidade de cada caso, muitas vezes a oitiva da criança poderá ser realizada. Nesses setores, alguns encaminhamentos para proteção da vítima e superação da violência também podem ser feitos (GRANJEIRO; COSTA, 2008).

É primordial que o sistema de justiça brasileiro utilize-se das tecnologias disponíveis como forma de proteger a criança, ao mesmo

tempo em que responsabiliza o autor. Tomemos como exemplo a Inglaterra, onde a fase de investigação policial ocorre junto com a intervenção do Ministério Público, e a oitiva da criança, realizada na fase de processamento penal do fato, se dá por meio de gravação da tomada de depoimento para a produção de provas em processos judiciais (SANTOS; GONÇALVES, 2008).

Ainda tomando como base os métodos ingleses, durante as audiências em que a criança figura como vítima ou testemunha, o depoimento é realizado em sala lúdica, que proporciona a ela a tranquilidade necessária. A sala possui equipamentos de áudio e vídeo, onde a criança é entrevistada por um policial capacitado para tomada de depoimento especial. O depoimento é gravado e transmitido simultaneamente para outra sala, onde se encontram outro policial, um agente do Ministério Público e, por vezes, algum familiar da criança. Após a oitiva, a gravação é entregue ao Ministério Público, que procederá à denúncia no Judiciário (SANTOS; GONÇALVES, 2008).

Os benefícios do procedimento citado são evidenciados pelos autores, conforme segue:

[...] a principal finalidade da tomada de depoimento especial é possibilitar que crianças e adolescentes, estejam estes na condição de vítimas ou testemunhas, prestem depoimento de forma protegida e, na condição de vítimas, que esta forma de tomada de depoimento previna a revitimização, que normalmente ocorre nos processos tradicionais de tomada de depoimento. [...] A finalidade última da produção de provas é quebrar o ciclo da impunidade de pessoas que cometem violência sexual contra crianças e adolescentes, largamente respaldado pela falta da materialidade das provas (SANTOS; GONÇALVES, 2008, p. 53).

Essa metodologia vem sendo usada em alguns tribunais de justiça brasileiros, nas varas da infância e juventude, por meio do projeto Depoimento sem Dano. Contudo, é importante mencionar que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por meio da Resolução n. 554/2009, não reconhece a atuação do assistente social “em metodologia de inquirição especial sob a procedimen-

talidade do projeto Depoimento sem Dano, uma vez que não é de sua competência e atribuição profissional, em conformidade com os artigos 4º e 5º da Lei n. 8.662/1993”. Para o CFESS, tal atribuição constitui uma função própria dos magistrados no âmbito do Poder Judiciário, e não do assistente social, conforme vem sendo implementado, uma vez que essa metodologia não possui nenhuma relação com a sua formação profissional.

De qualquer forma, no cenário atual, ocorre que, após a revelação do abuso, a criança, juntamente com sua família, percorre um longo caminho pelos serviços que compõem as redes de proteção dos direitos das crianças e adolescentes e também os órgãos de enfrentamento à violência sexual, tais como delegacias circunscricionais, delegacias de proteção à criança e ao adolescente, conselhos tutelares, varas da infância e juventude, ministérios públicos, centros de referência especializados em assistência social, serviços de saúde, entre outros, onde a criança pode ser ouvida mais de uma vez (SANTOS; COSTA, 2011). Tais situações podem levar a criança a múltiplas oitivas, contribuindo para que ela reviva o abuso sofrido ou mude a sua fala (retratação) ao longo desse percurso (idem), o que, ressalta-se, prejudicará a devida responsabilização do autor.

Assim, é extremamente relevante que, durante todos esses processos, as medidas de proteção à criança sejam tomadas pelos órgãos competentes, conforme o art. 101 do ECA⁸, para que desde logo sejam amenizadas as sequelas da violência e proporcionados à criança os atendimentos necessários à sua integralidade.

8 Lei n. 8.069/1990: “Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional (Redação dada pela Lei n. 12.010, de 2009); VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar (Redação dada pela Lei n. 12.010, de 2009); IX - colocação em família substituta (Incluído pela Lei n. 12.010, de 2009).”

No entanto, a possível “ausência de articulação entre as instituições promove o que se chama de revitimização, submetendo as pessoas envolvidas em situação de violência sexual a um padrão de organização interinstitucional fragmentado e compartimentalizado” (SANTOS; COSTA, 2011, p. 531). Além disso, o fato de as instituições pouco se comunicarem para se articularem enquanto rede, e assim planejarem as ações e medidas a serem adotadas para atender a situações relacionadas à vítima, ou simplesmente saberem se o depoimento da criança já foi tomado em outro momento e somente fazê-lo se for necessário à sua proteção, pode contribuir para uma maior dificuldade por parte dela em superar a violência. Além disso, conforme Balbinotti (2009, p. 11),

[...] a falta de preparo dos *integrantes do sistema de justiça* para enfrentar a questão emocional que está adjacente ao trâmite de um processo – desde a fase informativa até a sentença do caso – tem sido ponto de questionamento entre as áreas envolvidas na temática. A exposição da criança e do adolescente a uma nova forma de violência, em nome do Poder é consequência grave e constante no sistema vigente [grifos do autor].

Segundo Vilela (2005), em alguns casos, a criança e a sua família são atendidas num balcão ou sala com pouca ou nenhuma privacidade, onde são tratadas com hostilidade e críticas, sendo foco de julgamento daqueles que as deveriam acolher. Essa forma de inquirição da criança, realizada por agentes de proteção ou atendimento, demonstra relação com a forma como ela é vista pela sociedade, conforme exposto anteriormente, em que o prejulgamento arraigado no juízo de valor leva alguns profissionais a julgarem a vítima, tentando a qualquer custo fazê-la dizer a “verdade” por acreditar que a criança mente/fantasia e o adulto fala a verdade, ou que a fala da criança é menos confiável (SANTOS; DELL’AGLIO, 2010; BALBINOTTI, 2009).

Nesse sentido, os procedimentos aqui apontados, quando executados de forma inadequada pelos operadores dos serviços de proteção ou de justiça, podem ocasionar na criança uma nova forma de sofrimento. A criança passa a reviver aspectos da violência sofrida no momento em que precisa relembra-los durante o seu relato. Em

muitos casos, ela prefere o silêncio ou a omissão de alguns fatos como forma de defesa, para evitar as lembranças, ou se sente envergonhada em relatá-los. Contudo, se na tentativa de fazê-la dizer a verdade o profissional a induz a falar, mesmo contra sua vontade, ainda que seja pela angústia diante da gravidade dos fatos, e buscando na verdade sua proteção, ele está, de certa forma, contribuindo para que essa criança seja vitimizada novamente, uma vez que retoma os seus sentimentos de dor, angústia, medo e sofrimento antes vivenciados (BALBINOTTI, 2009; SANTOS; DELL'AGLIO, 2010; VILELA, 2005).

Com base no exposto, tem-se que a revitimização se dá então por meio do reviver da violência, do sofrimento, do sentimento de culpa e medo experimentado pela criança diante da proporção que tomou a revelação sobre o abuso, feita pela criança ou por terceiros. Esses sentimentos levam a vítima a sofrer e corroboram com a dificuldade na superação da violência.

É evidente, então, que os acompanhamentos psicológicos e psicossociais são essenciais para que a vítima possa superar a violência, bem como reconstruir vínculos que a auxiliem nesse processo. Para Balbinotti (2009, p. 10), “[o] foco principal dos procedimentos deveria ser, antes, proteger a pequena vítima e, após, castigar o abusador. Não é o que ocorre, entretanto no atual contexto da nossa sociedade”, o que dificulta ainda mais a situação dessas vítimas, uma vez que a morosidade no atendimento possibilita o prolongamento do sofrimento, fazendo com que a criança peregrine pelas instituições em busca de atendimento.

6 A peregrinação da criança por atendimento na rede de proteção

Para garantir o direito das crianças, foi estabelecido, com a promulgação do ECA, o Sistema de Garantia de Direitos, que visa à articulação entre diferentes instituições que trabalham na perspectiva da proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Essas instituições devem trabalhar em forma de uma “rede” social de proteção e enfrentamento às diversas formas de violação de direitos das crianças e dos adolescentes.

Conforme Faleiros (2010), as redes sociais podem ser consideradas como uma categoria fundamental diante do fortalecimento dos sujeitos em suas realidades. Devem articular-se de forma que todas as instituições voltadas para a garantia e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes tenham seu papel desempenhado por diversos atores, já que elas “não são invenções abstratas, mas partem da articulação de atores/organizações, forças existentes no território, para uma ação conjunta multidimensional, com responsabilidade compartilhada (parcerias) e negociada” (FALEIROS, 1998, p. 1).

Faleiros e Faleiros (2008) enfatizam que “as redes sociais se definem como o compartilhamento de poder e de recursos humanos e materiais de um conjunto social, formal ou informal, de atores, grupos e instituições, em um determinado território”. Nesse contexto, os autores ainda afirmam que as redes

são tecidos sociais que se articulam em torno de objetivos e focos de ação comuns, cuja teia é construída num processo de participação coletiva e de responsabilidades compartilhadas, assumidas por cada um e por todos os partícipes. As decisões são tomadas e os conflitos resolvidos democraticamente, buscando-se consensos mínimos que garantam ações conjuntas (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 79).

Em tese, a rede de proteção a crianças e adolescentes deve ser composta por diversos órgãos de proteção, como Conselho Tutelar, escolas, entre outras, formando um conjunto social constituído por atores e organismos governamentais e não governamentais que se devem articular para garantir os direitos gerais e específicos das crianças (FALEIROS; FALEIROS, 2008).

É essa mesma rede que deve estar preparada para receber a criança vítima de abuso sexual, não só nos atendimentos que demandam a intervenção para acabar com a violência como também nos necessários à superação do sofrimento que vivenciou. Após a revelação do abuso, alguns encaminhamentos são dados e cabe às autoridades competentes aplicar as medidas de proteção estabelecidas no Título II do ECA. É direito da criança ser atendida pelas instituições públicas, e cabe ao Estado assegurar com absoluta prioridade a efetivação de seus direitos. Para isso, o Estado

deve prover instituições que atendam as variadas demandas que se apresentem, entre elas, as que oferecem acompanhamento psicossocial e psicológico às vítimas de abuso sexual.

No entanto, como já mencionado, nem sempre existe articulação entre as instituições, além de muitos serviços serem negligenciados pelo Estado devido à falta de investimentos e à desvalorização e ausência de reconhecimento dos profissionais que atuam com essas demandas. Assim, alguns fatores contribuem para a fragmentação dessa rede, dificultando as ações integradas para a promoção da proteção da criança em situação de abuso, tais como

[...] a escassez de subsídios logísticos e de recursos humanos e de investimento do poder público; a ausência de clareza quanto ao objetivo comum a todas as instituições envolvidas, qual seja, a proteção integral das pessoas em situação de violência sexual – vítimas, agressores e familiares – por meio da garantia de direitos; a ausência de comunicação e circulação de informações entre as instituições (SANTOS et al., 2011, p. 79).

Assim, os serviços de atendimento à vítima de violência não conseguem abarcar todos os encaminhamentos, ocasionando as demandas reprimidas e fazendo com que família e vítima aguardem em longas filas de espera por um atendimento. Nessa situação, em que não se tem um atendimento ou acompanhamento profissional, as famílias e as vítimas se veem sozinhas para lidar com toda a situação desencadeada após a revelação do abuso. Sem encontrar respaldo nas redes de proteção, as vítimas podem ceder às pressões e ameaças do abusador ou de familiares e com isso realizar tentativas de retratação ou de retirada da denúncia para restabelecer as relações familiares (SANTOS; DELL'AGLIO, 2010).

Com isso, a criança que tem seu direito violado não consegue de fato ser atendida de forma adequada às suas necessidades. Essa realidade revela que, embora tenhamos leis e políticas destinadas à proteção integral, na prática esses projetos estão longe de ser concretizados, evidenciando um grande desinteresse por parte do Poder Público em atender a prioridade absoluta estabelecida no ECA. A criança e o adolescente não recebem do Estado a real aten-

ção que merecem, e, por isso, poucos investimentos são feitos nessa área para promoção de seus direitos e garantia da proteção integral. Assim, os serviços ofertados podem não atender às demandas apresentadas, contribuindo para que a criança sofra por mais tempo as consequências do abuso sexual.

7 Procedimentos de pesquisa

O presente estudo foi realizado por meio de pesquisa qualitativa, já que ela “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses” (GIL, 2002, p. 41). Considerando que o objeto estudado não representa nível de realidade que justifique ser quantificado, foi realizada pesquisa qualitativa, uma vez que “ela se preocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes” (MINAYO, 2009, p. 21).

Além disso, como afirma Gil (2002, p. 44), “boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisa bibliográfica”. Assim, esta foi desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos sobre temas que se relacionam à violência sexual e à revitimização, bem como sobre a proteção integral das crianças.

Conforme o mesmo autor (2002, p. 44), “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Com o objetivo de identificar se os procedimentos pelos quais a criança passa durante a tramitação do processo judicial, desde a revelação do abuso sexual até a sua chegada ao Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual (CEREVS), contribuem para o processo de revitimização, foi realizada entrevista com profissional desse centro, integrado à 1ª Vara da Infância e Juventude do Tribunal

de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Esta vara tem como missão “garantir os direitos da criança e do adolescente e assegurar-lhes condições para o seu pleno desenvolvimento individual e social, possibilitando-lhes um futuro mais justo”⁹.

O CEREVS foi instituído pela Portaria Conjunta n. 25, de 15 de julho de 2008, promulgada pelo TJDFT, sendo determinado em seu art. 6º:

Ao Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual, sob a subordinação da Assessoria Técnica, compete fornecer subsídio técnico-profissional para a decisão da Autoridade Judicial, por escrito ou verbalmente, quanto aos casos em que há denúncia de violência sexual, bem como planejar e desenvolver ações preventivas, aconselhamento, orientação, encaminhamentos e fortalecimento da Rede de Atendimento no DF, entre outras, no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O referido centro conta com uma equipe técnica especializada, composta por assistentes sociais e psicólogos responsáveis por realizar estudos psicossociais¹⁰, para assim conhecer o contexto das vítimas de forma mais abrangente e sistêmica. Os dados colhidos e as devidas manifestações do ponto de vista técnico subsidiarão as decisões judiciais que o caso requer. Além disso, a equipe técnica pode desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, fortalecimento da Rede de Atendimento no DF e, assim, articular ações para que as crianças e adolescentes

9 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDFT. 1ª Vara da Infância e Juventude. Missão da Justiça Infantojuvenil do DF. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadãos/infancia-e-juventude/composicao>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

10 O estudo psicossocial forense é realizado por meio de entrevistas, visitas domiciliares e atendimentos lúdicos às crianças vítimas de violência, sendo no final de cada estudo emitido um relatório técnico com informações e pareceres sobre a situação estudada, que poderão propiciar aos magistrados um conhecimento mais amplo sobre o caso (GRANJEIRO; COSTA, 2008).

tenham acesso aos programas e políticas de Estado disponíveis, de forma a atender as suas especificidades¹¹.

De acordo com o sujeito de pesquisa, para evitar a revitimização ao longo dos estudos psicossociais realizados, o CEREVS utiliza uma metodologia própria chamada avaliação ampliada. O objetivo dessa metodologia é investigar o contexto dessas vítimas de uma maneira extensa, ou seja, escutar toda a rede da criança. Assim, quando chega o processo ao CEREVS, buscam-se informações do Conselho Tutelar, da escola, da família e de quem teve contato com essa criança. Esses contatos são feitos de forma que se consiga ouvir toda a rede e só em último caso, se for extremamente necessário, realiza-se a oitiva da criança. Dessa forma, se existe a informação de que alguma instituição, por exemplo, o Conselho Tutelar ou qualquer outra instituição, já ouviu essa criança, então não é preciso ouvi-la novamente.

A profissional do CEREVS entrevistada também ressaltou que é importante ter o máximo de informação possível sobre o fato; caso já tenham o relato da criança e nele consigam verificar detalhes sobre onde aconteceu, como aconteceu, em que horário ou outras informações pertinentes, os profissionais já usam esses dados para realizar a avaliação e então sugerir a medida de proteção. Por vezes, também, o CEREVS encaminha uma cópia do relatório emitido para a vara criminal; contudo, por lei, não se pode validar o relato da criança realizado em outra instância, sendo relativa sua aceitação por parte do juiz.

O instrumento de abordagem utilizado foi a entrevista semiestruturada, “que combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada” (MINAYO, 2009, p. 64). Tal técnica foi adotada por possibilitar um melhor diálogo com o entrevistado e obtenção de mais informações sobre o tema.

11 DISTRITO FEDERAL. Portaria Conjunta n. 25, de 15 de julho de 2008. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2008/00025.html>>. Acesso em: 5 nov. 2015.

Foi utilizado um roteiro contendo nove perguntas previamente formuladas sobre o objeto pesquisado, que objetivou: levantar o fluxo que a criança percorre desde a revelação do abuso até a chegada ao CEREVS e o tempo que leva para que ela seja atendida nesse centro; verificar se a criança é submetida a múltiplas oitivas ao longo do processo judicial; identificar a rede de proteção e as medidas que podem ser tomadas para uma possível não revitimização da criança ao longo da tramitação do processo judicial.

Optou-se por estudar apenas o contexto relacionado à criança, que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclui pessoas de até 12 anos incompletos, ao considerar que, em muitos casos, a fala dessas vítimas sobre o abuso pode ser deslegitimada pela família, pelo autor ou mesmo por profissionais que se baseiam, a partir de uma escuta não qualificada, no senso comum e no juízo de valor para afirmar que “a criança mente ou fantasia”. Assim, esse fato por si só constitui grande potencial de revitimização no contexto da violência sofrida.

Foram respeitadas as garantias éticas referentes a situações que envolvem seres humanos em pesquisas, tendo os dados sido coletados mediante autorização escrita do juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude, aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica de Brasília e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) pelo entrevistado.

Na análise de dados, é utilizado o método hermenêutico-dialético. Segundo Minayo (apud GOMES, 1994, p. 77), “nesse método a fala dos atores sociais é situada em seu contexto para melhor ser compreendida. Essa compreensão tem, como ponto de partida, o interior da fala. E, como ponto de chegada, o campo da especificidade histórica e totalizante que produz a fala”.

8 As intervenções profissionais no contexto da vítima de abuso sexual na visão do CEREVS

Com base na pesquisa realizada no CEREVS, constataram-se muitos apontamentos feitos pelos autores estudados neste artigo. Foi possível

identificar que o atendimento à vítima de abuso sexual, quando não realizado da forma adequada, pode, sim, trazer graves consequências.

De acordo com a entrevistada, embora o fluxo percorrido pela criança após a revelação do abuso até sua chegada ao CEREVS varie de acordo com a porta de entrada da denúncia, ou seja, se foi encaminhada pelo Conselho Tutelar, pela promotoria de justiça ou pelas delegacias de Polícia, a criança sempre percorre mais de uma instituição antes de chegar ao referido centro de proteção. Assim, o fluxo vai depender de cada caso e cada situação.

Contudo, constatou-se que, mesmo tendo passado por essas instituições que de antemão já poderiam encaminhar a criança para que fossem realizados os atendimentos necessários à sua proteção e superação da violência, muitas vezes ela chega ao CEREVS sem que esses encaminhamentos tenham sido realizados. Com isso, a criança só vai receber os primeiros atendimentos após a chegada ao centro de proteção ou durante a tramitação do processo na vara criminal.

De acordo com a entrevistada, quando a criança chega ao Conselho Tutelar, este

[...] já pode fazer as intervenções necessárias, que são os encaminhamentos para uma terapia ou atividade de lazer que ocupe essa criança, e que seja de acordo também com a vontade dela. Se o Conselho já intervém, às vezes nem precisa ir para a Vara da Infância, porque o conselho já está ali. [...] quando for encaminhar para a Vara da Infância, que seja para as medidas de proteção, afastamento, guarda, adoção, colocar em uma família substituta, as medidas que o juiz pode cumprir. É importante que já tenha tido esse cuidado, e que venha para cá para aplicar essa medida.

O ideal seria que esse procedimento fosse primordial no atendimento realizado com a criança em qualquer instituição por onde ela passe, fazendo com que a proteção venha antes mesmo da responsabilização (BALBINOTTI, 2009).

Em relação ao abuso relatado pela própria criança aos profissionais de várias instituições por onde ela passa, a pesquisa revelou que existe por parte destes uma angústia muito grande ao ouvir a

criança e ao saber do abuso. Muitas vezes, até mesmo com o fim de protegê-la, tentam fazer com que ela relate o ocorrido a partir de questionamentos sobre tal violação. No entanto, a entrevistada destaca que esse tipo de intervenção deve ser evitado. Para ela, é importante que se tenha o máximo de informações sobre o fato, mas não é necessário que a própria criança relate o ocorrido, uma vez que ela já o fez em outra ocasião. Cabe ouvi-la novamente apenas se for preciso aplicar uma medida de proteção ou fazer algum tipo de intervenção, para que essa criança não seja revitimizada.

Isso porque, de acordo com a profissional entrevistada,

[...] durante a oitiva, a criança apresenta vergonha, medo, insegurança, sendo extremamente agressivo fazê-la passar por tudo isso novamente toda vez que for atendida. Sem contar que quando ela precisar ser ouvida, por exemplo, na vara criminal, ela pode não querer falar. Assim, não adianta também trazer informações que não vão ser usadas depois, pois no processo criminal não se valida o relato da criança em qualquer outra instância, sendo necessário que ela o repita.

Por isso, é importante respeitar a vontade e a fala da criança diante de todo esse contexto, procurando não forçá-la a relatar o abuso ou induzi-la a falar contra sua vontade, evitando assim a sua revitimização. Como medida adotada por profissionais do CEREVS para evitar a revitimização, a entrevistada ressaltou:

Eu não preciso ouvir aquela criança desde que ela tenha vontade de falar, que isso parta dela [...] se ela trouxer isso, você acolhe, você escuta, mas daí você investigar, não convém [...] porque em outra instância ela vai ter que dizer para que tenha uma responsabilização [...]. Então é muito triste ter que ver essa criança falar disso várias vezes.

Assim, a entrevistada aponta que o ideal seria que proteção e responsabilização andassem juntas, tal como ocorre em outros países onde existe o trabalho de tomada de depoimento especial da criança. Ela ressalta o trabalho realizado nos Estados Unidos e na Inglaterra, lamentando que esse tipo de intervenção ainda não ocorra de maneira efetiva no Brasil, evidenciando a necessidade de a proteção e a responsabilização penal ocorrerem ao mesmo tempo para que, de forma integral, se possa intervir na situação de violência.

Essas práticas eliminariam o desgaste da criança ao longo do processo, poupando-a de falar de um assunto tão incômodo por diversas vezes e evitando a revitimização. Entretanto, é importante ponderar, mais uma vez, que o Depoimento sem Dano defendido pela entrevistada não é uma prática própria do serviço social, visto que, conforme Fávero (2008, p. 36):

A atuação do assistente social como intérprete da fala do juiz na execução da metodologia do DSD não é uma prática pertinente ao Serviço Social. A própria terminologia utilizada na proposta deixa claro que se trata de procedimento policial e judicial, como depoimento, inquirição etc., pertinentes à investigação policial e à audiência judicial.

Sabemos que o depoimento especial não é uma prática institucionalizada no Brasil, sendo a criança submetida a um sistema de inquirição que favorece a revitimização. Dessa forma, identificou-se que cabe então aos profissionais de cada instituição promover em sua atuação um atendimento que não a reproduza. A pesquisa aponta que a demasiada e desnecessária oitiva da criança vítima de abuso sexual contribui para que ela reviva o sofrimento, além de sofrer novas situações de violência em razão do medo, do constrangimento, da insegurança, da vergonha.

Ademais, foi apontado que só convém ouvir a criança quando ela traz esse relato de forma espontânea ou quando necessário às medidas de proteção. Se não tiver esse sentido, é melhor que a criança não seja ouvida. Para tanto, esses profissionais devem estar sempre se capacitando, se atualizando e ter muito cuidado ao atender essas vítimas, sendo sensíveis aos seus sofrimentos.

Outro dado importante é que, após a denúncia, os processos levam em média um ano, três meses e dois dias para chegar ao CEREVS. Se considerarmos esse dado e o fato de esses processos enfrentarem uma relativa morosidade durante sua tramitação, em muitos casos, a criança e a família podem ficar por muito tempo, após a revelação do abuso, sem ser amparadas em suas necessidades e desprotegidas diante da gravidade que o abuso sexual representa para suas vidas. Assim, “sem um atendimento ou acompanhamento profissional, fica difícil resistir às pressões e ameaças do abusador

ou de seus familiares. Tentativas de *retirar* a denúncia e de retratações, por parte da vítima, são exemplos” de situações que podem ocorrer nesse contexto de desproteção em que a criança se encontra (SANTOS; DELL’AGLIO, 2010, p. 334, grifo do autor).

Mesmo quando esses encaminhamentos são realizados, nem sempre os atendimentos são efetivados. De acordo com a entrevistada:

Algumas vezes o Conselho consegue encaminhar, mas uma pena, porque na maioria das vezes as famílias não conseguem aderir [...] para fazer um acompanhamento psicológico num programa que deveria ser público e no público ter tudo, mas infelizmente não tem. Quando não tem esses atendimentos, a gente tem que apelar até para o particular. [...] e é esse o trabalho, você ir de pouquinho, detalhe faz a diferença. E tem muita gente que está querendo trabalhar [...] mas em um sistema que não funciona.

Nesses casos, há falta de infraestrutura e de recursos humanos, fatores que podem trazer impactos negativos e desfavoráveis à proteção da criança. A realidade que se apresenta nesses setores é de corte de gastos que afeta diretamente as políticas sociais, acarretando greve de servidores, reivindicações, escassez e precarização dos serviços públicos, o que contribui para a desproteção dessas vítimas (SANTOS et al., 2011). Nessa situação, ficou evidente a necessidade da articulação entre as instituições, pois com a mobilização de profissionais de diferentes instituições, aumenta a possibilidade de efetivação das ações desenvolvidas para atender às necessidades dessas famílias, construindo maiores possibilidades de superação da violência. Para tanto, a entrevistada aponta para a necessidade de cada profissional se identificar enquanto rede, ressaltando:

[...] a rede somos nós! Eu sou uma profissional e estou aqui disponível, então eu vou entrar em contato o máximo que eu puder que esse é o meu trabalho. Tem que pensar que eu entrando em contato com o Conselho, o Conselho entrando em contato com o Hospital, com o CAPS, e as pessoas fizerem... a rede dá certo. Só não dá se o profissional que for atender o caso não quiser.

Podemos falar então em identidade profissional. Cada profissional precisa perceber-se enquanto rede e fazer valer o importante papel que representa para a proteção e garantia dos direitos da

criança, assim como a família, que se apresenta como importante fonte de amparo e proteção. Conforme a entrevistada,

[é] importante que essa família proteja, que essa família fique do lado dessa criança. É necessário que isso aconteça porque a partir disso essa criança tem autonomia, ela dá conta de falar sobre isso, ela tem chance de ser protegida, ela tem que ser cuidada, porém, se isso não é feito, traz prejuízo.

Essa constatação vai ao encontro dos posicionamentos dos atores estudados – Santos e Costa (2011); Faleiros (2007) e Azevedo (2005) –, que afirmam essa concepção de proteção e amparo das famílias para com as crianças, ao mesmo tempo em que apontam para um potencial de vitimização em vista das relações de poder que permeiam o universo infantil e adulto. “É fato conhecido que crianças não possuem escolha diante de um adulto, em especial se ele exerce função de autoridade e hierarquia em sua vida” (SANTOS, 2011, p. 4). Na maioria dos casos, as crianças vitimizadas pelo abuso sexual têm nessa relação de poder as motivações para se manter em silêncio durante um longo tempo, vivendo um sofrimento oculto, entre dúvidas e medos de denunciarem seu agressor, por temerem as consequências que virão após sua revelação, uma vez que têm na família os vínculos de afeto que podem ser quebrados tão logo o forçado segredo seja rompido (SANTOS; DELL’AGLIO, 2010).

Todavia, é importante considerar os diversos contextos que perpassam as famílias após uma situação de violência ocorrida em seu âmbito. A pesquisa também pôde identificar que após a revelação do abuso sexual promovido pelo agressor quando este era o provedor do lar, desencadeiam-se diversos problemas financeiros e econômicos decorrentes do seu afastamento.

Em contrapartida, a criança tende a ser protegida pela mãe, que também é afetada por essa situação, uma vez que é mãe mas também é esposa, namorada, filha, irmã do abusador. Isso gera uma ambivalência de sentimentos que podem provocar dor, confusão, negação da violência, por não compreender como pode ter acontecido, culpa por não ter evitado tal situação (SANTOS et al., 2011), e isso, de certa forma, pode afetar o papel de proteção que deveria exercer sobre a criança. O fato é que essa criança precisa

ser protegida. Se por algum motivo a mãe não pode exercer esse papel, busca-se na família quem possa exercê-lo, mas a criança precisa dessa proteção e desse amparo, conforme a entrevistada afirma:

[...] a partir disso a gente tem que pensar na rede dessa criança, quem vai poder suprir, poder olhar para essa criança e falar: essa pessoa é de confiança, pode contar comigo, vou apoiar. Essa criança precisa disso. De alguém que exerça esse papel.

Por outro lado, foi identificado também que essa mesma ambivalência afeta o emocional da criança. Em muitos casos, os vínculos afetivos com o abusador são mantidos, fazendo com que a figura de agressor se mescle com a de uma pessoa presente, carinhosa, cuidadora, provocando, então, sentimentos ambíguos e difíceis de serem compreendidos, conforme foi apontado por Santos et al. (2009). Segundo a profissional entrevistada,

[a] criança vive [uma] ambivalência de sentimentos. Por exemplo, ele é uma pessoa boa, ele me dá carinho, mas por outro lado ele está fazendo isso comigo. Isso para criança é muito difícil. O acompanhamento psicológico, dependendo da situação, é importante.

Por isso, durante o atendimento é importante que o profissional tente compreender de forma ampla todas as questões que envolvem o contexto da família para não julgá-la a partir de um olhar verticalizado. Assim, esses profissionais devem estar sempre se capacitando, buscando atualizar-se para prestar o melhor atendimento a essas crianças e suas respectivas famílias e tomar muito cuidado para não reproduzirem práticas revitimizantes.

Evidenciando o que foi tratado neste estudo, foi identificada a importância da articulação e comunicação entre as instituições que compõem a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente. Entrando-se em contato com uma instituição para saber se a criança em estudo já foi ouvida ou não, com a família para identificar as bases de proteção, com a escola, com centros de saúde e demais instituições que possam atender essa criança, ou mesmo por meio de parceria para buscar atendimentos na rede pública ou particular, pode-se construir, em rede, uma margem muito maior de amparo e proteção em atendimento às demandas apresentadas pela criança

e sua família, que vão muito além da interrupção do abuso e da responsabilização penal do agressor.

Contudo, é importante salientar que, além dessas medidas, o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) aponta a criação de serviços integrados de atendimento como uma importante ferramenta para evitar todo o processo de revitimização ao qual as vítimas deste crime estão expostas. A exemplo do que acontece em algumas comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a ideia é que sejam criados locais, como centros de atendimento, onde ficariam centralizados vários serviços necessários à proteção da criança em situação de violência. Seriam oferecidos os serviços que atualmente são realizados pelas instituições que compõem a rede de proteção, mas todos localizados em um só lugar. Com isso, a criança e a família não precisariam percorrer várias instituições em busca de atendimento.

Ademais, o PNEVSCA aponta a necessidade, por parte do Judiciário, da implantação de varas especializadas para julgar crimes perpetrados contra crianças e adolescentes. Com essas varas, os trâmites necessários ao julgamento dos processos seriam agilizados, fazendo com que a tomada do depoimento sobre o abuso ocorresse em data próxima à data da denúncia. Dessa forma, evitar-se-ia que a criança fosse submetida a interrogatórios muito tempo depois da ocorrência, poupando-a de reviver aspectos da violência sofrida.

9 Considerações finais

Diante do exposto, foi possível identificar que, no contexto da violência sexual, os procedimentos pelos quais as crianças passam durante a tramitação do processo judicial, desde a revelação do abuso, contribuem para que ela reviva aspectos do trauma sofrido. Isso se dá em razão da repetição do seu relato para diferentes profissionais das instituições por onde passa, uma vez que nem todos adotam procedimentos de práticas não revitimizantes.

As produções bibliográficas analisadas já apontavam para esse fato, que foi confirmado pela pesquisa realizada no âmbito do

Judiciário, precisamente no CEREVS. Com isso, conclui-se que a hipótese levantada acerca do problema foi confirmada, pois esta apontava para o fato de as crianças vítimas de violência sexual vivenciarem um contexto de sofrimento e violação de direitos, em que tinham a vida e a intimidade violadas por pessoas em quem depositavam total confiança, como pais e parentes próximos, e vivenciavam o medo e a culpa pela violência sofrida. Esse fato foi amplamente contextualizado pelos autores estudados e confirmado pela pesquisa realizada no CEREVS, conforme análise.

O estudo também apontou que fatores como a fragilidade da rede de garantia de direitos, bem como a questão cultural que envolve a situação de violência, em que a criança muitas vezes é culpabilizada pelo desfecho acarretado com a revelação do abuso, desqualificada enquanto vítima, tendo sua fala desvalorizada pela família, contribuem para a revitimização da criança. Tal situação foi reafirmada ao se analisar a relação de poder exercida pelos adultos para com o infante, demonstrando uma relação desigual, em que a criança tem a sua fala desacreditada quando confrontada com a do adulto. Além disso, ficou evidente que muitas vezes a criança passa por diversas situações de sofrimento, mas não recebe nenhum tipo de acompanhamento para superação da violência. Em alguns casos, chegam ao CEREVS sem ter recebido nenhum encaminhamento.

Ademais, durante a tramitação do processo, a criança tem que repetir para vários profissionais toda a situação vivenciada durante o abuso, o que lhe causa sofrimento. Esses procedimentos, em que se realiza a oitiva da criança em quase todas as instituições por onde passa, foram amplamente discutidos neste estudo, constatando-se que, além de desnecessários, eles contribuem para a revitimização da criança, fazendo com que ela reviva seu sofrimento e até mesmo mude seu relato ao longo do processo. Fica então evidente a necessidade da articulação entre as instituições, evitando a reiterada oitiva da criança a cada instituição por onde passa e buscando a promoção de ações para o amplo atendimento às necessidades apresentadas.

Entretanto, embora os profissionais que atuam na Rede de Proteção da Criança e do Adolescente trabalhem na proteção e

garantia de seus direitos, diante de uma situação de abuso, muitos podem incorrer no erro da revitimização da criança ao induzir a vítima a relatar o abuso em instância que não vai contribuir para sua proteção ou para a responsabilização do autor.

Tal fato evidencia a necessidade de esses profissionais passarem por capacitações, conforme prevê a diretriz 10 do eixo 5 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes¹², e de se qualificarem para que assim possam tornar suas intervenções sensíveis ao contexto da vítima, realizando, então, por meio da escuta qualificada, uma avaliação ampliada sobre cada situação, de forma a evitar práticas revitimizantes. Para tanto, é necessário ao profissional estar aberto a essas concepções e se perceber enquanto agente da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, com a precarização dos serviços públicos, promovida em parte pela falta de infraestrutura e de recursos humanos, a criança e sua família não conseguem ter as suas necessidades atendidas, já que ficam desamparadas e não conseguem os atendimentos necessários à superação da violência.

Posto isso, é importante salientar que muitas das situações aqui apresentadas como fatores que favorecem o processo de revitimização em situação de abuso sexual infantil podem ser entendidas como um descaso ou omissão por parte do Poder Público diante da sua responsabilidade quanto à proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes.

¹² “Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes [...] Eixo 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES [...] Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Objetivo Estratégico 10.1 – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.” Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=102:plano-decenal-2011&Itemid=133>. Acesso em: 3 dez. 2015.

Ocorre que, de uma forma geral, a precarização das políticas sociais, amplamente reproduzida no cenário político brasileiro, tem ligação com concepções conservadoras que preconizam a não intervenção do Estado perante as demandas da sociedade. Isso porque essas correntes ideológicas defendem a intervenção mínima ou a não intervenção do Estado em projetos que não sirvam exclusivamente aos propósitos do capital.

Portanto, nesse contexto de desproteção e negação de direitos em que se encontra, a criança vítima de violência sexual é submetida a novas formas de violência, promovidas também por atores que têm o dever de protegê-la.

Referências

AZEVEDO, Maria Amélia. Notas para uma teoria crítica da violência familiar contra crianças e adolescentes. In: _____; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um cenário em (des)construção. Cartilha. LACRI/IPUSP. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_01.pdf>. Acesso em: 28 set. 2015.

BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. *Direito & Justiça*, Revista de Direito da PUCRS, Rio Grande do Sul, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/8207/5894>>. Acesso em: 19 mar. 2015.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CASTANHA, Neide. Violência sexual contra crianças e adolescentes, uma questão em debate. In: _____ (Org.). *Direitos sexuais são direitos humanos: coletânea de textos*. Brasília: Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2008.

CHAPARRO, Fernando Meneguetti. Breves notas sobre a formação do estado moderno: a origem dos novos modelos hermenêuticos. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVIII, n. 123, abr. 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14657#>. Acesso em: 2 dez. 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Estratégias em serviço social*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 9., 1998, Goiânia. *Anais...* Goiânia: CECRIA, 1998. p. 267-271. Disponível em: <http://www.chamaeleon.org.br/arquivos/redes_de_exploracao_e_abuso_e_redes_de_protecao.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula; BRITO, Denise Orbage de. Representações da violência intrafamiliar por idosas e idosos. *Ser Social*, Brasília, n. 21, p. 105-142, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/260/134>. Acesso em: 2 set. 2013.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, 2008.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Parecer técnico: metodologia “depoimento sem dano”, ou “depoimento com redução de danos”*. São

Paulo, 2008. Disponível em: <<http://cress-es.org.br/arquivos/ParecerNaoFavoravel.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 1994.

GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima; COSTA, Liana Fortunato. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. *Psicologia: teoria e pesquisa*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 161-169, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v24n2/04.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2015.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas*. São Paulo: Cortez, 1984.

LORENZI, Gisella Werneck. Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. 2010. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil-14251>>. Acesso em: 3 dez. 2015.

MATOS, Cristiane Rodrigues Assunção de. *Entre a garantia e a restrição de direitos: a judicialização das situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes*. 2013. 149 f. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.); DESLANDES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Otávio; GOMES, Romeu. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Revista Brasileira de*

Saúde Materno Infantil, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, maio/ago. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v1n2/v1n2a02.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2015.

NASCIMENTO, Alexandre Ferreira do et al. Conselhos tutelares. In: ASSIS, Simone Gonçalves de et al. (Orgs.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2010.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos et al. Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS, Simone Gonçalves de et al. (Orgs.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2010.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. *Depoimento sem medo (?) Culturas e práticas não-revitimizantes*. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2008.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos et al. (Orgs.). *Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos*. Guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014.

SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil. *Psicologia & sociedade*, v. 22, n. 2, p. 328-335. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/13.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

SANTOS, Viviane Amaral dos. *Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: uma questão individual ou social?* 1ª Vara da Infância e Juventude – TJDF. Brasília, 2011. Disponível em: <[Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 15 – n. 47, p. 11-52 – jan./jun. 2016](http://www2.</p></div><div data-bbox=)

tjdf.tj.jus.br/imp/docVij/artigos/viviane_amaral_dos_santos_violencia_sexual.pdf>. Acesso em: 1º maio 2015.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato. A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 28, n. 4, p. 529-537, out./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n4/13.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2015.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato; SILVA, Aline Xavier da. As medidas protetivas na perspectiva de famílias em situação de violência sexual. *Psico*, Porto Alegre, PUCRS, v. 42, n. 1, p. 77-86, jan./mar. 2011. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/05/25/09_20_26_646_ABUSO_SEXUAL_e_medidas_protetivas.pdf>. Acesso em: 30 set. 2015.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato; GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima. Intervenção no abuso sexual intrafamiliar: ingerência invasiva ou proteção devida? *Psico*, Porto Alegre, PUCRS, v. 40, n. 4, p. 516-524, out./dez. 2009. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/4009/4939>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

SANTOUCY, Luíza Barros et al. Mulheres que denunciam violência sexual intrafamiliar. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 731-754, set./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v22n3/02.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

VILELA, Laurez Ferreira (Coord.). *Enfrentando a violência na rede de saúde pública do Distrito Federal*. Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2005.